



CÓDIGO DE CONDUTA
ÉTICA DO BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S.A.



Composição da Comissão de Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A., designada pela Presidência do BNB em 08/08/2005 pela Resolução da Presidência RP/0612:



MEMBROS TITULARES:

- José Ferreira Chagas – Presidente
- Luciano Comim Nunes
- Vicente Aderson Paz Sales

MEMBROS SUPLENTES:

- Hildeberto Barroso Neto
- Bruno Leonardo Ribeiro Maia
- Francisco Céilton Freire Nogueira

DIRETORIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

- Roberto Smith – Presidente;
- José Sydrião de Alencar Junior;
- João Emílio Gazzana;
- Luiz Carlos Everton de Farias;
- Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva;
- Paulo Sérgio Rebouças Ferraro;
- Oswaldo Serrano de Oliveira.

ÍNDICE

Capítulo I	
Disposições Preliminares	4
Capítulo II	
Dos Princípios e Valores Fundamentais	5
Capítulo III	
Nas Relações com Clientes	6
Capítulo IV	
Nas Relações com Investidores e Acionistas	6
Capítulo V	
Nas Relações com Governos, Sociedade e Comunidade	7
Capítulo VI	
Nas Relações com o Mercado e com os Concorrentes	8
Capítulo VII	
Nas Relações com os Fornecedores e Outros Parceiros	8
Capítulo VIII	
Nas Relações de Trabalho	9
Capítulo IX	
Comissão de Ética	10
Capítulo X	
Disposição Transitória	11
Capítulo XI	
Disposições Finais	11

CAPÍTULO III

NAS RELAÇÕES COM CLIENTES

Art. 9º A atuação do BNB no relacionamento com seus clientes e com a sociedade em geral é regida pelos seguintes padrões de conduta:

- I. Tratamento igualitário
- II. Cordialidade;
- III. Cortesia;
- IV. Agilidade;
- V. Presteza;
- VI. Transparência;
- VII. Receptividade às sugestões e críticas, buscando adequada solução;
- VIII. Confidencialidade e segurança de informações;
- IX. Respeito e observância de princípios e normas pertinentes aos direitos do consumidor aplicáveis no âmbito das instituições financeiras.

Art. 10. Nos contratos de empréstimos e financiamentos, o BNB adota os princípios gerais constantes no Capítulo II, especialmente, os referentes ao Pacto Global.

Art. 11. As operações de financiamento e de crédito serão baseadas em avaliação realizada segundo os melhores critérios técnicos disponíveis, com análises devidamente justificadas de risco e de viabilidade.

CAPÍTULO IV

NAS RELAÇÕES COM INVESTIDORES E ACIONISTAS

Art. 12. O BNB pauta as relações com investidores e acionistas em princípios de governança internacionalmente aceitos e que orientam a gestão da empresa, buscando:

- I. Transparência de informações para o mercado, com prestação de informações consistentes, úteis e oportunas, que possibilitem a avaliação do desempenho da instituição;
- II. Equidade de tratamento para os acionistas;
- III. Conformidade com as leis, normas e regulamentos e exigência de seu cumprimento pelas contrapartes;

- IV. O cumprimento da missão do BNB, qual seja, “impulsionar, como instituição financeira, o desenvolvimento sustentável do Nordeste do Brasil, por intermédio do suprimento de recursos financeiros e de suporte à capacitação técnica a empreendimentos da região”;
- V. A continuidade da empresa no longo prazo e a geração de resultados positivos.

Art. 13. Os programas e operações de fomento ao desenvolvimento devem se compatibilizar com a otimização dos resultados da empresa e preservar as expectativas dos acionistas minoritários.

Art. 14. As estratégias, objetivos e metas corporativas, assim como o plano geral de negócios e o orçamento global são planejados e avaliados pela Diretoria e sancionados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

NAS RELAÇÕES COM GOVERNOS, SOCIEDADE E COMUNIDADE

Art. 15. O BNB norteia o relacionamento com o poder público, nas diversas esferas de governos, pela discussão democrática e pelo estabelecimento de parcerias operacionais,

objetivando cumprir a legislação pertinente e os objetivos da instituição.

Art. 16. No relacionamento com as comunidades de sua área de atuação, o BNB prioriza o apoio a projetos que busquem o desenvolvimento sustentado e a justiça social.

Art. 17. O BNB reconhece a relevância do papel das associações e entidades de classe legalmente constituídas, procura manter diálogo permanente com elas, assim como acompanhar e apoiar as iniciativas e práticas dessas instituições que se coadunem com a missão do BNB.



CAPÍTULO VI

NAS RELAÇÕES COM O MERCADO E COM OS CONCORRENTES

Art. 18. A competitividade do BNB é exercida buscando promover a concorrência justa e leal e seguindo as legislações e normas aplicáveis.

Art. 19. O BNB respeita seus concorrentes e proíbe que seus administradores, funcionários ou colaboradores divulguem ou disseminem, por qualquer meio e sob qualquer pretexto, conceito, comentário ou boato que venha denegrir a imagem de empresas do mercado, concorrentes ou não, ou prejudicá-las de alguma maneira, zelando pela proteção de informações.

CAPÍTULO VII

NAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E OUTROS PARCEIROS

Art. 20. O BNB busca se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem dos seus padrões morais e éticos, constantes deste Código, dando preferência àqueles com iniciativas socialmente responsáveis e que exijam essa mesma conduta de sua cadeia produtiva.

Art. 21. A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.



CAPÍTULO VIII

NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 22. Nas relações de trabalho, o BNB deverá:

- I. cumprir as leis, as normas institucionais e as políticas de desenvolvimento humano, estimulando a convivência harmônica, a cidadania, o espírito de equipe, a honestidade e a solidariedade no ambiente de trabalho;
- II. estimular ações de responsabilidade socioambiental;
- III. otimizar o fluxo de informações necessárias à excelência de procedimentos no ambiente de trabalho, buscando clareza, confiança e tempestividade;
- IV. repudiar, coibir e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;
- V. proporcionar, democratizar e dar transparência às oportunidades de ascensão profissional de funcionários, garantindo lisura e normas claras de acesso a treinamentos e a suprimento de cargos e funções;
- VI. primar pela qualidade de vida dos funcionários e proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Art. 23. Os diretores, funcionários e colaboradores do BNB deverão:

- I. comprometer-se com a missão institucional do BNB;
- II. cumprir os dispositivos legais e regulamentares vigentes, bem como das normas internas, guardando sigilo sobre assuntos de interesse da Instituição, dos seus clientes, concorrentes e acionistas, não divulgando nem fornecendo, por qualquer meio, informações de natureza interna, salvo se autorizadas;
- III. agir com probidade, retidão, lealdade, justiça, integridade de caráter, escolhendo sempre, diante de mais de uma opção, a melhor e mais vantajosa para o BNB e para a sociedade;
- IV. zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos de caráter material à sua disposição utilizando-os unicamente para trabalhos de interesse do BNB;
- V. zelar pela integridade dos recursos patrimoniais e financeiros de terceiros que estejam sob a guarda ou estejam sendo administrados pelo BNB;
- VI. ter lealdade e zelo pela boa imagem do BNB, dentro e fora do ambiente de trabalho;

- VII. abster-se em decisões que envolvam interesses pessoais ou relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade em linha reta até 2º grau;
- VIII. abster-se em receber favores, vantagens ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outrem, oferecidos de forma direta ou indireta, resultantes ou não de relacionamentos com o BNB e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- IX. privar-se de obter proveito de cargo, função ou de informações, em benefício próprio ou de terceiros;
- X. abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral ou psicológico;
- XI. comunicar, às áreas competentes, pressão ou assédio de qualquer pessoa cujo interesse conflite com os do BNB;
- XII. contribuir para um ambiente de trabalho baseado na solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol da Instituição.
- XII. comunicar à Comissão de Ética as ocorrências de descumprimento deste Código.

CAPÍTULO IX

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24. À Comissão de Ética do BNB compete a divulgação e implementação deste Código.

Art. 25. O funcionamento da Comissão de Ética é definido em regimento interno aprovado pela própria Comissão.

Art. 26. As ocorrências de descumprimento a este Código ou as normas por ele abrangidas podem ser comunicadas por qualquer pessoa à Comissão de Ética, que analisa o fato e decide, fundamentadamente, pela conveniência do seu envio às instâncias competentes.

Art. 27. A Comissão de Ética vela para que seja preservado o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

Art. 28. A Comissão de Ética do BNB é composta por 3 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, todos escolhidos entre os funcionários de carreira da ativa.

§ 1º Dois titulares e dois suplentes são designados pelo Presidente do BNB.

§ 2º Os funcionários do BNB escolhem para titular e suplente, o primeiro e o segundo candidato mais votados, respectivamente, em processo de eleição direta conduzido pela instituição.

§ 3º Cabe ao Presidente do BNB indicar o presidente da Comissão, que escolhe o secretário dentre os demais membros.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, com a possibilidade dos membros que foram indicados pelo presidente do BNB serem reconduzidos uma única vez.

§ 5º Os membros da Comissão de Ética do BNB não são remunerados pelo exercício de suas atividades na Comissão e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prioritários, relevantes e consignados em registro funcional.

§ 6º A eleição dos membros da Comissão ocorrerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 29. A Comissão de Ética, designada pelo Presidente do BNB por meio da Resolução da Presidência RP/0612, de 08/08/2005, conduzirá o processo eleitoral de que trata o artigo 28 supracitado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação deste Código pela Diretoria do BNB.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Comissão de Ética apreciará toda e qualquer sugestão de aprimoramento deste Código.

Art. 31. Cabe à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Código de Conduta Ética, bem como propor, à Diretoria do BNB, as modificações que julgar necessárias.

Art. 32. Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/Ce, 03 de julho de 2006

Comissão de Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e da Rede de Ética do Poder Executivo Federal, instituídos pelo Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007.

***Banco do
Nordeste***



Cliente Consulta | Ouvidoria: **0800 728 3030**
www.bnb.gov.br | clienteconsulta@bnb.gov.br